

*Foi aprovado em 1ª votação por unanimidade na sessão extraordinária do dia 18/01/2016.*

*Foi aprovado em 1ª e última votação por unanimidade na sessão extraordinária do dia 18/01/16.*

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

**“Concede a revisão geral anual na conformidade do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal do executivo e legislativo, sendo eles: ativos e inativos, comissionados e agentes políticos do município de São Patrício, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, no percentual de 11,2762% (onze vírgula vinte e sete e sessenta e dois por cento), segundo variação e acumulação ao longo do ano de 2015, conforme índice do INPC (IBGE), observados os limites legais para os servidores que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro - Os servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal do município, ativos ou inativos, que percebam vencimentos iguais a 01 (um) salário mínimo, no percentual de 11,67512690% (onze vírgula seiscentos setenta e cinco, cento e vinte e seis, noventa por cento).

Parágrafo segundo - A revisão geral anual a que refere o caput deste artigo, está previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 39 da Lei municipal nº. 381/2012 e pela Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios nº. 0005/2007.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do poder executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotação necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na LDO, LOA e PPA.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogando-se demais disposições em contrário.

São Patrício, 12 de janeiro de 2016.

  
**JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

**RECEBEMOS**  
Em 12.01.2016  
  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, o Projeto de Lei incluso que versa sobre a reposição salarial para os servidores municipais que, enquadrados em faixa salarial acima do salário mínimo, com a correção do mesmo por ato do governo federal, ficaram a este equiparados e também como forma de compensar àqueles que já percebiam um valor um pouco maior.

Sempre atentos à Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que ser coerentes quanto ao aumento da participação da folha de pagamento no percentual de gastos da administração que deve ser focado com o máximo cuidado, pois de maneira geral as receitas dos Municípios sofrem oscilações importantes, com quedas acentuadas em períodos de crise, o que agrava sobremaneira o equilíbrio das contas.

Por conseguinte, Senhores Vereadores, a limitação dos gastos de pessoal em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida deve-se, antes de mais nada, à necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais.

Face ao exposto, solicitamos em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do artigo 117, inciso I, do Regimento Interno, em razão da obrigação de inclusão e atualização da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016, o apoio unânime da edilidade São patriciense para a aprovação da presente matéria, o que de antemão agradecemos.

Atenciosamente,



**JOÃO EUSTAQUIO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal